DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4286/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2366/2025
PROTOCOLO	: 2791730
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NELSON CINTRA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA N.º 003/2025. PARTE DAS VERBAS PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS. CONTRAPARTIDA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. SEM PREJUÍZO DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO.*

Trata-se de Controle Prévio ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência n.º 003/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção do Centro de Apoio ao Turista, no valor estimado de R$1.703.676,55 (um milhão setecentos e três mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise prévia ANA - DFEAMA - 3900/2025, manifestou-se pelo arquivamento do processo, por se tratar de contratação decorrente da transferência de recursos federais, complementados por uma contrapartida de recursos municipais (peça n.º 15).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC – 5511/2025, opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que parte dos recursos vinculados à contratação provém de verbas federais, não possuindo esta Corte de Contas competência para a fiscalização e acompanhamento, com exceção do exame de contrapartida (peça n.º 18).

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se que parte das despesas vinculadas a contratação em análise será custeada com recursos oriundos do Termo Compromisso n.º 964591/2024/MTUR/CAIXA, celebrado entre o Governo Federal e o Município de Porto Murtinho/MS, com previsão de contrapartida financeira sob responsabilidade municipal, conforme especificado no Edital (peça n.º 5, fls. 133-134) da seguinte forma:

Recurso: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
8 – Desenvolvimento da atividade turística através da valorização da cultura e do crescimento econômico.
2.066 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações. 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
Código Reduzido: 146
Contrapartida: R$ 1.028.773,55

Recurso: Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.
8 – Desenvolvimento da atividade turística através da valorização da cultura e do crescimento econômico.
2.066 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações. 1.700.0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.
Código Reduzido: 146
Repasse: R$ 674.903,00

Por sua vez, em que pese esta contratação ser selecionada para análise seguindo os parâmetros de autuação elencados na matriz de riscos do TCE/MS, infere-se que os documentos relativos às contratações com recursos internacionais ou federais originários de repasse ou convênios não serão encaminhados ao Tribunal de Contas, independentemente de seus valores, devendo permanecer no órgão ou entidade convenente para fim do exame da contrapartida, de acordo com o disposto no art. 23 da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

À vista disso, em face dos normativos desta Corte para a apreciação da aplicação dos recursos públicos à título de contrapartida, reputo que à medida que melhor se adequa ao presente caso é o seu arquivamento, de modo que os documentos relacionados permaneçam no órgão de origem para fins de exame da contrapartida.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e, consequente **arquivamento** do presente processo, sem prejuízo da verificação *in loco* dos documentos para fins de exame da contrapartida, nos termos do art. 4º, I, "f", item 1, e art. 186, V "b", ambos do RITCE/MS c/c o art. 23 da Resolução TCE/MS n.º 88/2018;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.